

Regist
as fs



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL
Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5.380

LIVRO 05 FLS. 52

28, 03, 22

Parceiro
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 05/22 - GAB/PMA, de 21 de Março de 2022.

Dispõe sobre a TITULARIZAÇÃO de Terras do solo urbano do Patrimônio Público Municipal de Almeirim-PA e dá outras providências.

PR

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos,
Política Urbana, Política Agrícola e Mine-
rária e Transportes para dar seu Parecer.

Em 30, 03, 22
Otacílio França Alves
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO

Em liminar Discussão
por maioria absoluta
Em 30, 03, 22
Otacílio França Alves
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Legislação, Justiça e Redação
para dar seu Parecer Técnico.

Em 30, 03, 22
Otacílio França Alves
Presidente

À Sanção.
Sala das Sessões - 30, 03, 22
Otacílio França Alves

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA: Faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Esta Lei autoriza a Prefeitura de Almeirim a realizar a **TITULARIZAÇÃO** de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada na Rua Dona Hosana, s/n, Bairro: Comercial, no perímetro Urbano do Município de Almeirim-PA, onde está instalado o **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL**.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior possui as seguintes características:

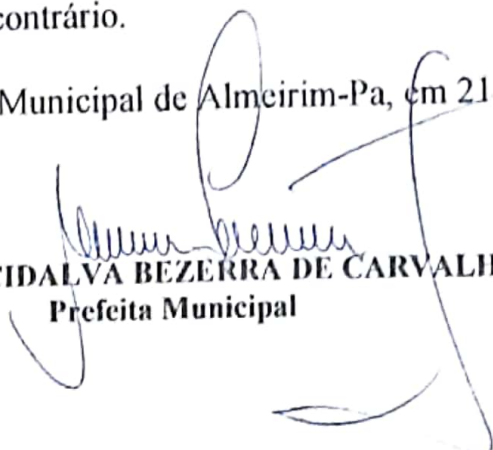
Limitações: Pela frente com a Rua Dona Hosana;
Pelos fundos com o Rio Amazonas;
Pela lateral direita com o Estaleiro Manoel Dina;
Pela lateral esquerda com o senhor Adalton.

Art. 3º O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, possui o seguinte perímetro métrico:

Medindo: (20,00m) (vinte metros de frente);
(20,00m) (vinte metros de fundos);
(50,00m) (cinquenta metros pela lateral direita);
(50,00m) (cinquenta metros pela lateral esquerda).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almeirim-Pa, em 21 de Março de 2022.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal